



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 8519547-48.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Planejamento e Gestão

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados ou cursos de capacitação que atendam as necessidades específicas que englobam o desenvolvimento de habilidades e serviços de rotina os quais permitem o bom funcionamento da parte tecnológica do Tribunal. Estes profissionais ou empresas deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. Faz-se necessário contextualizar que a participação de magistrados servidores do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) em eventos nacionais por meio do desenvolvimento e apresentação de trabalhos científicos é de grande importância visto que o desenvolvimento desses trabalhos permite que os servidores do TJCE contribuam para o avanço do conhecimento na área jurídica e administrativa. Isso



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

pode resultar em novas soluções, melhores práticas e metodologias inovadoras que beneficiam o sistema judiciário como um todo. A apresentação de pesquisas e estudos em eventos nacionais proporciona reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores. Isso pode aumentar a motivação e o engajamento da equipe, além de contribuir para o prestígio da instituição. A pesquisa científica pode levar à identificação de problemas e oportunidades de melhoria dentro do TJCE. A partir dos resultados obtidos, podem ser implementadas melhorias nos processos e serviços, promovendo a eficiência e a eficácia do tribunal. Eventos nacionais oferecem uma plataforma para a troca de ideias e experiências com outros profissionais e instituições. Isso pode levar a parcerias e colaborações que beneficiem a atuação do TJCE e ampliem sua capacidade de inovação.

- 1.5. Neste sentido, magistrados e servidores desenvolvem trabalhos científicos para análise e apresentação em diversos eventos nacionais de renome. A presença em eventos de destaque também ajuda a elevar o perfil do TJCE, demonstrando seu compromisso com a excelência e a inovação no sistema judiciário. A interação com outros profissionais e especialistas pode influenciar o desenvolvimento de políticas e diretrizes que melhorem a eficiência e a justiça nos processos judiciais. Portanto, esses benefícios ajudam a garantir que o TJCE esteja alinhado com as melhores práticas e possa oferecer um serviço judicial mais eficaz e moderno para a população.
- 1.6. O fato é que diante da complexidade dos assuntos, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.
- 1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.
 - 1.6.2. A contratação deverá ser suprida pelo período de 26 a 29 de novembro de 2024.
 - 1.6.3. Quantidade de serviço: A quantidade de participantes é considerada em virtude do número de magistrados e servidores que desenvolveram e submeteram trabalhos científicos para análise e apresentação em evento nacional. Pode-se inferir que, neste caso, a quantidade de serviço a ser contratado trata-se de 12 (doze) inscrições.
 - 1.6.4. Disponibilidade dos serviços: A capacitação deve ocorrer de forma presencial.
- 1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que há processo semelhante aprovado anteriormente. Em 2022 o TJCE, através do processo 8517222-71.2022.8.06.0000, atendeu a necessidade similar em questão, o que nos permite inferir sobre sua importância.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, os seguintes meios:

3.1.1. Contratação de inscrições em evento nacional de mercado, promovido por entidade especializada.

3.1.1.1. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação para assessorias de justiça voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação das inscrições em congresso, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao projeto estratégico “Programa de Desenvolvimento de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação de servidores e magistrados do TJCE.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à necessidade de permanente atualização do conhecimento técnico, formação e habilidades empregadas no desenvolvimento e manutenção de atividades ligadas ao desenvolvimento de trabalhos científicos, a fim de colaborar com a permanente necessidade de melhoria da entrega jurisdicional.

4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo está diretamente alinhada com a atividade fim do TJCE, uma vez que visa capacitar os(as) servidores(as) acerca da participação em evento o qual permitirá que o TJCE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

apresente seus projetos, compartilhe práticas exitosas e troque conhecimentos com representantes de outros tribunais e instituições de ensino de todo o país. Dentre os projetos a serem apresentados estão iniciativas relacionadas à promoção da equidade de gênero, uso de tecnologia e inovação, atendimento especializado a grupos vulneráveis, linguagem jurídica simplificada, e transformação digital no poder judiciário. Essas apresentações reforçam a imagem do TJCE como uma instituição comprometida com a melhoria contínua e o desenvolvimento de práticas eficazes para a administração da justiça.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0049.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve estar legalmente válida e com as certidões de regularidade fiscal em dia;
- 6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.6.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- 6.7. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 6.8. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1. Prazo de realização do evento, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Prazo de efetivação de inscrições para participantes que possuem trabalhos a serem apresentados no evento;
 - 7.1.3. Quantidade de magistrados e servidores aptos a terem as inscrições contratadas e destinadas;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 12 (dois) pessoas, entre magistrados e servidores, com a demanda que a necessidade impõe, em função dos colaboradores que desenvolveram trabalhos científicos e submeteram para análise de apresentação em evento nacional, bem como tiveram aprovação da Presidência para se deslocarem e participarem do evento, conforme anexo único do ETP. Assim mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma única e específica, temos:
 - 8.1.1. Solução A: Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;
Descrição da Solução A: A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

de forma consolidada e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

- 8.1.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 12 (doze) inscrições na edição 2024 do “Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. O objeto consiste na contratação de 12 (doze) inscrições no Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2024.
- 9.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site do evento, os quais constituem duas modalidades de inscrições. No caso do TJCE, tem-se 10 (dez) participantes na modalidade “congressista não estudante” e dois participantes na modalidade “congressista estudante”, conforme Ofício nº 78A/2024/SEPLAG, no referido processo.
- 9.3. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”
- 9.4. Em análise, a fim de justificar o preço, é possível esclarecer que o valor de inscrição cobrado na proposta, é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site do evento, conforme descrito abaixo:

Inscrições

MODALIDADE 1 - CONGRESSISTA NÃO ESTUDANTE

Essa modalidade de inscrição é destinada a autores e coautores de resumos selecionados, bem como ao público em geral. Se você é autor ou coautor de trabalho aprovado e estudante, utilize a Modalidade 2.

R\$ 650,00
Disponível até 23/10/2024 às 23:59

MODALIDADE 2 - CONGRESSISTA ESTUDANTE

Essa modalidade de inscrição é destinada, exclusivamente, a autores e coautores de resumos selecionados que sejam estudantes de cursos de graduação ou pós-graduação.

R\$ 350,00
Disponível até 23/10/2024 às 23:59



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fonte: <https://doity.com.br/enajus2024#about>

- 9.5. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento da demanda, bem com a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a compra se mostra razoável, adequada e benéfica ao Tribunal de Justiça do Ceará.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de informática básica.
- 10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

- 10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notória capacidade da empresa a contratar como pessoa jurídica o IBEPES – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais, Fundado em 2011, é uma entidade sem fins lucrativos constituída por pesquisadores comprometidos com a geração de conhecimentos relevantes para a sociedade e com sua disseminação nos meios acadêmicos e na sociedade civil. Desde 2018, possui a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme certificado atribuído pelo Ministério da Justiça. O IBEPES atua na promoção do intercâmbio entre o conhecimento científico e as práticas organizacionais por meio de atuações de pesquisa, formação de capital humano, difusão de conhecimentos e projetos de cooperação junto as organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.
- 10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. Menor preço do objeto;
- 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.4. Coerência do Objeto;
- 11.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.6. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.7. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

12.1.1. A principal motivação para a participação no EnAJUS 2024 é a oportunidade de aprimorar a gestão administrativa e judiciária no âmbito do TJCE, por meio da capacitação em temas atuais e inovadores. Esse evento representa um passo estratégico para desenvolver competências, como adquirir novas habilidades e conhecimentos em práticas de gestão pública, especialmente nas áreas de inovação, tecnologia e modernização administrativa. Além disso, o evento promove o networking e a colaboração, possibilitando o estabelecimento de contatos e parcerias com outros gestores públicos, o que pode resultar na troca de experiências e na implementação de projetos conjuntos. A exposição de projetos no EnAJUS 2024 também é crucial, pois cada trabalho apresentado representa uma área de atuação do tribunal para a melhoria dos serviços de justiça, garantindo direitos e realizando a justiça para a população cearense.

12.1.2. A participação no EnAJUS 2024 deve trazer vários resultados positivos para o TJCE. Um dos principais resultados esperados é a implementação de boas práticas. A assimilação de técnicas e metodologias inovadoras discutidas durante o congresso permitirá a aplicação dessas boas práticas no TJCE, resultando em processos mais eficientes e eficazes. Outro resultado importante é o fortalecimento da imagem institucional. A participação ativa e a contribuição do TJCE em um evento de prestígio como o EnAJUS reforçam a imagem do tribunal como uma instituição proativa e comprometida com a inovação e a excelência na gestão pública. Por fim, espera-se um significativo desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores participantes. Ao participarem das exposições, palestras e workshops, eles retornarão com uma visão ampliada e atualizada sobre a administração da justiça, o que contribuirá para seu desenvolvimento profissional e para a introdução de novas iniciativas no TJCE.

13. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

13.2. Providenciar o pagamento das inscrições.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

13.3.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 17.1. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 17.1. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 17.1. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 12 (doze) inscrições no Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2024, realizado pela empresa IBEPES - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Rafaella Lopes Ferreira
Secretária de Planejamento e Gestão

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da Demanda:

Victor Alves Dias
Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO

LISTA DE PARTICIPANTES E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

TITULO DO TRABALHO	APRESENTAÇÃO	VINCULO	MATRICULA	MODALIDADE
Avanços e Desafios na Promoção da Equidade de Gênero em um Tribunal de Justiça (Promojud)	Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo	Juiza	200793	Congressista Não Estudante
Desenvolvimento de Robôs para Suporte às Atividades Judiciárias: um relatório técnico (Promojud)	Ricardo Alexandre da Silva Costa	Juiz	224	Congressista Não Estudante
	Márcio Bezerra de Menezes Serpa Filho	Servidor	8204	Congressista Não Estudante
Empoderando Vulneráveis: atendimento especializado como pilar da coesão social e efetividade institucional (Promojud)	Nelson Ricardo de Moraes Nogueira	Servidor	201350	Congressista Não Estudante
O Impacto das Técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual nas Taxas de Regressão de Regime da Execução Penal: um experimento do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud)	Welkey Costa do Carmo	Servidor	9293	Congressista Não Estudante
Uso da Ciência de Dados como Ferramenta para o Atingimento das Metas (Promojud)	Katia Michelle Matos de Oliveira	Servidora	7709	Congressista Não Estudante

Programa de Transformação Digital no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Promojud)	Sérgio Mendes de Oliveira Filho	Servidor	4407	Congressista Não Estudante
	Roberta Kelma Peixoto De Oliveira Jucá	Servidora	8315	Congressista Não Estudante
	José Marcelo Maia Nogueira	Servidor	4352	Congressista Não Estudante
Núcleo de Atendimento Integrado: um estudo acerca da sua implementação sob o viés da celeridade processual no âmbito da Justiça Juvenil	Suzana Cysneiros Sampaio	Servidora	49837	Congressista Estudante
Padronização do Fluxo para Produção Antecipada de Prova em Situações de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Dayana Claudia Tavares Barros de Castro	Juiza	48564	Congressista Não Estudante
Uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro: um Ensaio Teórico	Rafaella Lopes Ferreira	Servidora	48636	Congressista Estudante